

PORTARIA Nº 1.794, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de controle de frequência através de ponto biométrico.”

O Prefeito Municipal de Portel, no uso das atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente e legalmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 786 de 23 de maio de 2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portel;

CONSIDERANDO o Art. 88 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portel, em seu Inciso I, determinando o controle das frequências de servidores através de Ponto;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 154, de 24 de Março de 2017, que estabelece medidas para regulamentação de ponto biométrico nas secretarias e órgãos do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o atual não cumprimento das medidas estabelecidas nas regulamentações descritas acima.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os servidores municipais cumpram as normas determinadas no Decreto Nº 154 de 24 de Março de 2017 (em anexo).

I – É obrigatório a todos os servidores ainda não cadastrados no sistema de coleta biométrica a dirigirem-se à Gerencia de Recursos Humanos competente para efetuarem seus devidos cadastros.

II - Os servidores cadastrados são obrigados a registrarem suas frequências, de forma biométrica, em todos os dias de serviço, na entrada e na saída do respectivo local de coleta biométrica, sob pena de desconto equivalente na remuneração e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da lei;

III – As Secretarias Municipais ou Órgãos Municipais que não possuem sistema de ponto biométrico devem enviar, a folha de frequência de servidores, de forma escrita, até que se habilite o sistema de ponto biométrico.

IV – São dispensados os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, em decorrência do regime de integral dedicação ao serviço, nos termos do art. 84, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portel;

V – As faltas em razão de causa relevante podem ser abonadas se justificadas em requerimento direcionado ao titular do órgão de lotação, no dia subsequente a falta ao serviço.

Art. 2º. Todos os Secretários Municipais ou equivalentes responsáveis ligados administrativamente a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF, devem oficiar, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, à Diretoria Administrativa - SEGAF, a folha de frequência dos dispensados de ponto biométrico, e demais adversidades ocorridas durante o expediente mensal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 02 de janeiro de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, e Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Portel, em 02 de janeiro de 2023.



ALINE CRISTINA CARVALHO ROMEIRO
Resp. pelo Exp. Interno da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e
Financeira – SEGAF